



Processo nº	51.314-8/2021
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Sebastião dos Reis Gonçalves
Advogados	Mauricio Magalhães Faria Júnior (OAB/MT nº 9.839) Mauricio Magalhães Faria Neto (OAB/MT nº 15.436) Mauricio Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S (OAB/MT nº 392)
Assunto	Pedido de Rescisão
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Revisor	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento	31-5-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 275/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 162/2018-TP. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 51.314.-8/2021.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.770/2021 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto em face do Acórdão nº 162/2018-TP (**Processo nº 5.571-9/2012**) pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves – ex-Prefeito Municipal de Várzea Grande, aproveitando os seus efeitos aos Srs. César Augusto da Silva Serrano e Christian Laert dos Campos de Almeida, para **rescindir** o Acórdão nº 5.964/2013-TP e **excluir** a condenação de **ressarcimento** ao erário, determinada no **valor de R\$ 2.998.215,71** (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais e setenta e um centavos) de forma solidária, ante a verificação da falta de comprovação de transmissão do imposto de ISSQN, conforme fundamentos constantes no voto-vista.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.



Vencido o Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, que manteve o seu voto original constante dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, que acompanharam o voto-vista apresentado pelo Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Revisor

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas